

LEI Nº 3.952, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa Santa – MG para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos instituídos pelo poder público municipal.
- **Art. 2º** O orçamento do Município de Lagoa Santa, estima a receita em R\$ 308.736.740,00 (trezentos e oito milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta reais) e fixa a despesa em igual valor.
- **Art. 3º** As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:

RESUMO DE RECEITAS		
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	85.854.465,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.680.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	6.686.062,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.300,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	87.533,00	
TRANFERÊNCIAS CORRENTES	167.673.229,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.563.211,00	
SUBTOTAL	289.549.800,00	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(15.793.060,00)	
SUBTOTAL	(15.793.060,00)	
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.450.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	3.765.000,00	
TRANFERÊNCIA DE CAPITAL	25.765.000,00	
SUBTOTAL	34.980.000,00	
TOTAL GERAL	308.736.740,00	

Art. 4º - As despesas do Município de Lagoa Santa estão orçadas conforme resumo de dados a seguir:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO



TOTAL	308.736.740,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	8.477.280,00
DESPORTO E LAZER	10.523.975,00
TRANSPORTE	2.243.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.565.000,00
INDUSTRIA	2.543.000,00
AGRICULTURA	833.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	21.764.800,00
SANEAMENTO	1.070.000,00
HABITAÇÃO	600.000,00
URBANISMO	26.003.450,00
DIREITOS DA CIDADANIA	350.000,00
CULTURA	6.413.000,00
EDUCAÇÃO	73.723.000,00
TRABALHO	1.425.600,00
SAÚDE	76.421.495,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.301.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.315.730,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.786.000,00
ADMINISTRAÇÃO	33.377.410,00
LEGISLATIVA	13.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO		
LEGISLATIVO	13.000.000,00	
GABINETE DO PREFEITO	6.082.500,00	
SECRETARIA DE GESTÃO	28.493.600,00	
SECRETARIA DE FAZENDA	13.583.190,00	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	70.576.250,00	
SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	26.849.705,00	
SECRETARIA DE SAÚDE	76.428.495,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	73.723.000,00	
TOTAL	308.736.740,00	

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS		
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	125.007.985,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.518.680,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	117.677.735,00	
SUBTOTAL	245.204.400,00	
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	58.408.340,00	



1 1	
INVERSÃO FINANCEIRA	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.124.000,00
SUBTOTAL	62.532.340,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00
TOTAL	308.736.740,00

Art. 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6° - Fica o Executivo autorizado a:

- I abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada.
- II abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação.
- III abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV abrir créditos adicionais suplementares destinados a suplementação de recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadação com destinos específicos, de transferências e/ou convênios celebrados com a União, Estado e outras entidades, utilizando como fonte para a movimentação, a redução em igual valor, de outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual.
- V abrir créditos adicionais suplementares para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2017, quando tais fontes não estiverem sido previstas na Lei, utilizando como fonte para movimentação, a redução em igual valor, de outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual.
- ${
 m VI}$ abrir créditos adicionais suplementares para alterar o valor previsto nas fontes de recursos das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2017, quando tais fontes se tornarem insuficientes, utilizando como recurso para movimentação da alteração, a redução em igual valor, de outras fontes presentes na mesma dotação orçamentária.
- **VII** abrir créditos adicionais suplementares para atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.
- **VIII** realizar operações de crédito, para financiamento de programas priorizados nesta Lei, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, observados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.



- **Art. 7º** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário e a realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.
- **Parágrafo Único**. Ao realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.
- **Art. 8º** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.
- **Parágrafo Único**. Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29ª da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.
- **Art. 9º** Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, especificamente os seguintes:
- **ANEXO I -** Adendo II Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
 - ANEXO II Adendo III Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
 - **ANEXO III** Adendo III Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;
 - **ANEXO IV** Adendo IV Especificação da Despesa;
 - **ANEXO V -** Classificação Funcional-Programática Código e Estrutura;
 - ANEXO VI Adendo V Programa de Trabalho;
- **ANEXO VII** Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas Por Projetos e Atividades;
- **ANEXO VIII** Adendo VII Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;
 - ANEXO IX Adendo VIII Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
 - **ANEXO X** Quadro de Detalhamento da Despesa;
 - ANEXO XI Demonstrativo da Despesa Orçada;
 - **ANEXO XII** Demonstrativo da Receita Estimada;



ANEXO XIII - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo.

 $Art.\ 10^o$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de Dezembro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal